



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.354 DE 15 DE ABRIL DE 2014.
(Projeto de Lei nº 69/2013 – De autoria do Vereador Netinho)

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA
AOS PORTADORES DE DIABETES,
DE HIPERTENSÃO OU ANEMIAS NA
REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE BAYEUX.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO,
NOS TERMOS DOS §§ 5º E 7º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município de Bayeux, deverão atender as necessidades de alimentação diferenciada de alunos portadores de diabetes, de hipertensão ou de anemias, matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar e fornecer, após os respectivos exames médicos, a relação de todos os alunos matriculadas na rede pública de ensino do Município de Bayeux, portadores de diabetes, hipertensão e anemias.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizadas anualmente e compartilhadas entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, através de um banco de dados.

Art. 3º - A alimentação especial, destinada a alunos portadores de diabetes, hipertensão e anemias será indicada por médico e prescrita por nutricionistas habilitados, através da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias antes de iniciar cada ano letivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 15 de abril de 2014.

Roni Alencar
Vereador-Presidente